



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1467

“Regulamenta o Artigo 12 da Lei Municipal nº 625, de 18.01.02. e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 625, de 18.01.02,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A “Gratificação-Prêmio de Produtividade” (GPP) prevista no Art.12 da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002, será atribuída às autoridades fiscais do Município em pontos apurados mensalmente, assim discriminados:

- a) 4000 (quatro mil) pontos aos fiscais de rendas (ISS – IPTU e ITBI) – em atividade plena na Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) 2000 (dois mil) pontos aos demais fiscais em atividade plena nas respectivas Secretarias.

ARTIGO 2º - Entende-se por produtividade fiscal a atuação do funcionário no sentido de aprimorar os serviços e a sistemática fiscalizadora, ao executar:

- I – trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o Sistema Tributário Municipal;
- II – trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre Transportes, Obras e Posturas Municipais;
- III – pareceres técnicos sobre tributação, transportes, posturas e obras desde que homologados pelo Diretor a que estiver subordinado;
- IV – atividades docentes ou discentes, mediante indicação do Diretor a que estiver subordinado;
- V – atividades especiais designadas por ato específico do Diretor;
- VI – análise sobre a documentação fiscal, contábil e/ou auxiliar da escrita fiscal do contribuinte, resultando ou não crédito a se constituir;
- VII – regime especial de fiscalização;
- VIII – inspeção realizadas com relatório circunstanciado;
- IX – interdições, fechamentos e embargos;
- X – apreensão de bens ou mercadorias;
- XI – levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade;
- XII – levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro respectivo da Municipalidade;
- XIII – lavratura de intimação que contenha a descrição do fato motivador e a indicação do dispositivo legal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- XIV – enquadramento de contribuintes em estimativa fiscal;
- XV – plantões internos e externos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato, e comprovados através de relatórios da Autoridade Fiscal;
- XVI – habite-se ou regularização de imóveis;
- XVII – consultas técnicas prévias;
- XVIII – vistoria;
- XIX – orientação fiscal;

ARTIGO 3º - O valor unitário de cada ponto será de R\$ 0,14 (quatorze centavos) de reais, com as limitações estabelecidas nas alíneas "A" e "B" do artigo primeiro, sendo atualizada anualmente pelo IPCA-E.

ARTIGO 4º - Para os efeitos previstos neste Decreto, consideram-se:

- a) pontos atribuídos – Autoridades Fiscais – será a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas, em cada mês;
- b) pontos atribuídos – para os ocupantes de função de chefia a nível de direção será equivalente ao percentual previsto no Art. 7º deste Decreto;
- c) pontos glosados – o número de pontos a ser descontados no mês da conferência, por ter sido atribuído indevidamente ou não comprovado em determinado mês.

ARTIGO 5º - As Autoridades Fiscais legalmente investidas em cargo ou emprego de fiscal terão pontos atribuídos individualmente, correspondentes aos diversos procedimentos fiscais produtivos que executarem.

Parágrafo Único – Quando for executar a tarefa em conjunto, cada Autoridade Fiscal participante terá atribuído a si o total de pontos apurados.

ARTIGO 6º - Os pontos atribuídos à Autoridade Fiscal, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, servirão de crédito somente no próprio mês, para eventuais glosas de pontos.

ARTIGO 7º - Os ocupantes de função de chefia no órgão fiscal terão sua "GPP" atribuída por percentuais em relação aos resultados dos pontos mensalmente apurados no órgão fiscal, assim discriminados:

- a) A nível de Divisão – (ISS – IPTU – ITBI) em atividade plena na Secretaria Municipal de Fazenda, serão atribuídos 50% da média aritmética apurada entre o resultado dos pontos atribuídos aos fiscais relacionados na alínea "a" do artigo primeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

b) A nível de Divisão – em atividade plena nas respectivas secretarias, serão atribuídos 50% da média aritmética apurada entre o resultado dos pontos atribuídos aos fiscais relacionados na alínea “b” do artigo primeiro.

ARTIGO 8º - Os trabalhos de fiscalização serão sempre dirigidos, visando à equidade na sua distribuição e evitando disparidade quanto à apuração da produtividade.

§1º - As Autoridades Fiscais receberão tarefas diversificadas e se não concluí-las no prazo legal, regulamentar ou estabelecido pela Autoridade Superior, terão seus pontos glosados.

§2º - A Autoridade Fiscal que não concluir seu trabalho de fiscalização no prazo regulamentar, em pelo menos uma empresa de qualquer porte, não receberá nova empresa para fiscalizar.

ARTIGO 9º - Computar-se-ão os pontos à Autoridade Fiscal que concluir a ação fiscal por outra iniciada.

ARTIGO 10 - Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o titular imediato do órgão fiscalizador que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente, deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas à Autoridade Fiscal, exigindo seu cumprimento.

ARTIGO 11 - A GPP terá seu controle efetivamente realizado através de preenchimento de Mapa de Produção Individual (MPI) e o Mapa de Produção Consolidada (MPC), conforme modelos em anexo.

§1º - À vista dos Mapas de Produção Individual serão preenchidos tantos Mapas de Produção Consolidados quantas forem às unidades que acompanham o respectivo órgão, relacionadas às Autoridades Fiscais por ordem alfabéticas.

§2º - Os Mapas de Produção Consolidada, relativos a cada mês de produtividade, devidamente preenchidos e assinados pelos titulares das respectivas unidades, serão encaminhados ao Secretário até o 5º dia útil do mês subsequente para aprovação, autorização e encaminhamento a SMRH, para inclusão em folha de pagamento até o dia 15.

§3º - Cada Secretaria nomeará uma Comissão de Controle para aprovação da GPP.

ARTIGO 12 - O regime de Gratificação-Prêmio de Produtividade exclui o pagamento de horas extraordinárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13 - O pagamento de Gratificação-Prêmio de Produtividade incorpora a gratificação natalina e as férias, apurados pela média dos últimos seis meses.

ARTIGO 14 - As tabelas I e II, anexas, fazem parte integrantes deste Decreto, podendo ser modificadas por sugestão fundamentada dos Secretários Municipais, onde houver órgão de fiscalização.

ARTIGO 15 – Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação deste Decreto, serão dirimidas mediante Portarias e Atos Normativos, os quais serão baixados pelos titulares das Secretarias onde houver órgão de fiscalização.

ARTIGO 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e , em especial, o Decreto nº 1443 de 18/02/03, e produzirá efeitos em função da previsão orçamentária e do PPA, a contar de 01 janeiro 2003.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL